

deve ler-se:

Profissões	Categorias	Letra de vencimento	Número de lugares
Cardiografistas	Técnico auxiliar principal	H	1
	Técnico auxiliar de 1.ª classe	I	
	Técnico auxiliar de 2.ª classe	J	
Fisioterapeutas	Técnico auxiliar principal	H	1
	Técnico auxiliar de 1.ª classe	I	
	Técnico auxiliar de 2.ª classe	J	

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 12 de Março de 1981. — Pelo Secretário-Geral do Conselho da Revolução, *Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz*, capitão-de-fragata.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho Normativo n.º 104/81

Considerando que, de acordo com o estabelecido nos artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 107/77, de 24 de Março, foi possível aplicar a doutrina constante da Portaria n.º 217/80, de 3 de Maio, do Ministério dos Assuntos Sociais, Secretaria de Estado da Saúde, a todas as especialidades do pessoal de saúde militar, com excepção dos radiografistas e preparadores de análises clínicas, para os quais será necessário criar núcleos de formação em estabelecimentos militares;

Considerando que a Escola Nacional de Saúde Pública nada tem a objectar à criação dos referidos núcleos, desde que funcionem em consonância com a legislação publicada pelo Ministério dos Assuntos Sociais sobre a matéria;

Considerando o estabelecido nos artigos 5.º, n.º 2, e 9.º do Decreto-Lei n.º 254/79, de 28 de Junho;

Ouvidos os Chefes dos Estados-Maiores dos ramos, determino:

1 — São criados núcleos de formação destinados a ministrar os cursos de promoção estabelecidos pela Portaria n.º 217/80, de 3 de Maio, do Ministério dos Assuntos Sociais, Secretaria de Estado da Saúde, para as especialidades de radiografistas e preparadores de análises clínicas, respectivamente no Hospital da Força Aérea e no Hospital Militar Principal.

2 — Os cursos funcionarão dentro dos programas e normas legais estabelecidos para os núcleos de formação do Ministério dos Assuntos Sociais, podendo aos mesmos ter acesso elementos civis em número e condições a acordar com a Escola Nacional de Saúde Pública.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 18 de Março de 1981. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 312/81

de 2 de Abril

Importando regular a competência e o funcionamento do conselho geral e da comissão executiva da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT);

Tendo presente o disposto nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 47 791, de 11 de Julho de 1967, na redacção do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 519-S1/79, de 29 de Dezembro;

Considerando o disposto no artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 47 791:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, o seguinte:

1.º Compete ao conselho geral da JNICT:

- Definir as linhas de actuação da Junta tendo em vista os planos anuais e plurianuais do sector da ciência e tecnologia;
- Apreciar o relatório anual das actividades da Junta;
- Analisar e emitir parecer sobre os programas de actividades da Junta e sobre quaisquer outras questões relacionadas com o cumprimento das suas atribuições que lhe sejam submetidas pelo presidente;
- Dar parecer sobre o projecto de orçamento anual de receitas e despesas da Junta.

2.º Poderá assistir às reuniões do conselho geral qualquer individualidade especialmente convidada pelo presidente.

3.º O conselho geral reunirá, pelo menos, três vezes por ano e sempre que o presidente da Junta o convocar.

4.º O conselho geral elaborará o seu regimento interno.

5.º Compete à comissão executiva:

- a) Submeter à apreciação do conselho geral os programas de actividades da Junta;
- b) Elaborar o relatório anual das actividades da Junta;
- c) Elaborar o orçamento anual de receitas e despesas e submetê-lo, após parecer do conselho geral, ao Governo;
- d) Acompanhar a actuação dos serviços e comissões do âmbito da Junta.

6.º A comissão executiva reunirá, pelo menos, uma vez em cada dois meses, podendo assistir às reuniões o pessoal dirigente da Junta que o presidente designar para cada reunião.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1981. — O Ministro de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 64/81

Considerando que se encontra em curso a construção, por parte da Setenave — Estaleiros Navais de Setúbal, E. P., de três navios graneleiros de cerca de 38 000 t de porte destinados a serem posteriormente adquiridos pela Companhia Nacional de Navegação;

Considerando que a Setenave realizou negociações com o Banco de Fomento Nacional e a Caixa Geral de Depósitos com vista à obtenção de um auxílio financeiro no montante global de 1 350 000 contos destinado a financiar parcialmente o custo da construção daqueles navios e da sua venda a prazo;

Considerando que a concretização destes financiamentos está dependente da concessão do aval do Estado;

O Conselho de Ministros, reunido em 5 de Março de 1981, resolveu autorizar o Ministro das Finanças e do Plano a conceder o aval do Estado aos empréstimos a contrair pela Setenave — Estaleiros Navais de Setúbal, E. P., junto da Caixa Geral de Depósitos e do Banco de Fomento Nacional, destinados ao financiamento da construção de três navios graneleiros e da respectiva venda a prazo à Companhia Nacional de Navegação, até ao montante de 1 350 000 contos, com a seguinte distribuição:

Até 675 000 contos — Caixa Geral de Depósitos;
Até 675 000 contos — Banco de Fomento Nacional.

Os empréstimos para a construção de navios graneleiros destinam-se a financiar o custo da componente nacional incorporada.

Estes créditos serão amortizados pelos financiamentos à venda a prazo, de igual montante, a conceder pelas mesmas instituições de crédito à Setenave, à data da entrega de cada navio à CNN.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 65/81

Considerando que se torna necessário iniciar desde já os trabalhos de elaboração dos Planos para 1981 e 1981-1984, sob pena de não virem a estar disponíveis em tempo útil;

Considerando que a sobreposição dos períodos de preparação dos Planos Anual e a Médio Prazo reforça a necessidade de estabelecer orientações claras quanto ao conteúdo e metodologia de elaboração de cada um dos Planos;

O Conselho de Ministros, reunido em 12 de Março de 1981, resolveu o seguinte:

1 — Será dada total prioridade à preparação do Plano para 1981, o qual deverá estar disponível para apreciação pelo Governo até 31 de Maio, impreterivelmente.

2 — O Plano para 1981 terá as seguintes componentes principais:

- a) Cenário macroeconómico previsível para 1981, com clara explicitação dos objectivos estabelecidos para a política económica;
- b) Medidas de política (de natureza global e sectorial);
- c) Planos de investimento do sector público (PIDDAC e PISEE) para 1981 e seu financiamento.

3 — As medidas de política serão apresentadas de forma muito sintética e precisa. Quando se trate de medidas cuja execução se prolongue para além do corrente ano, deverá ser explicitada a parte a realizar em 1981.

4 — O PISEE será elaborado nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros de 10 de Fevereiro de 1981.

5 — O Plano para 1981-1984 deverá estar disponível para apreciação pelo Governo até 30 de Junho.

6 — A este prazo mais dilatado corresponderá uma maior exigência no aprofundamento dos vários temas que estão contidos no Plano, do qual deverá resultar o traçado inequívoco das principais linhas de política segundo as quais se pretende orientar o desenvolvimento económico e social do País nos próximos anos e que deverão corresponder à concretização e pormenorização das directrizes básicas contidas nas Grandes Opções do Plano.

7 — O Plano para 1981-1984 terá as seguintes componentes principais:

- a) Uma perspectiva da evolução, a longo prazo, da economia portuguesa;
- b) Um cenário macroeconómico da evolução previsível para o período do Plano, no qual se explicitarão claramente os objectivos da política económica de médio prazo e duas variantes àquele cenário resultantes da admissão de diferentes comportamentos de algumas variáveis exógenas mais relevantes para a economia portuguesa;
- c) Análise sumária, mas cuidada, das condições de vida na sociedade portuguesa e seu confronto com a Europa desenvolvida; identi-